



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio do Setor de Contratações, realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com objetivo de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS DE TRABALHO E MATERIAIS CORRELATOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DOS MATERIAIS, POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.

As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com o Termo de Referência, que segue anexo a este aviso, e o prazo limite para recebimento será de 3 (três) dias úteis, encerrando-se em 27 de julho de 2026. Os interessados deverão encaminhar suas propostas e a documentação de habilitação para o e-mail: **compraspmcaraubas@gmail.com**, podendo, alternativamente, realizar a entrega presencial em mãos no **Setor de Compras** da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN.

Caraúbas/RN, 22 de julho de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o **fornecimento de ferramentas de trabalho e materiais correlatos**, compreendendo o fornecimento, transporte e entrega dos materiais, por conta da contratada, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Caraúbas/RN, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Roçadeira lateral a gasolina, potência mínima de 1,5 kW e máxima de 2,0 kW, com lâmina de corte inclusa	UND	10		
2	Fio nylon para roçadeira, em rolo de 312 metros	ROLO	15		

1.2. O fornecimento dos materiais será realizado de forma **parcelada**, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as especificações técnicas, prazos de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. O objeto da presente contratação enquadra-se como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. A contratação caracteriza-se como **fornecimento parcelado de bens**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 22/2024, destinando-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, garantindo a continuidade das atividades de limpeza, conservação e manutenção de vias públicas, praças, canteiros, áreas verdes, estradas vicinais e demais espaços públicos municipais.

1.5. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando à Administração a obrigação de adquirir integralmente as quantidades registradas, podendo o fornecimento ocorrer conforme a conveniência administrativa, a necessidade efetivamente verificada e a disponibilidade orçamentária.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

2.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de ferramentas de trabalho e materiais correlatos, compreendendo roçadeiras laterais a gasolina e fio de nylon para roçadeira, com transporte e entrega dos materiais por conta da contratada, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Caraubas/RN.

2.2. Justificativa da Necessidade

2.2.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos é responsável pela execução de atividades contínuas de limpeza, conservação e manutenção de vias públicas, praças, canteiros centrais, áreas verdes, estradas vicinais, equipamentos públicos e demais espaços pertencentes ao Município, demandando a utilização permanente de ferramentas adequadas para a execução dessas atividades.

2.2.2. As roçadeiras laterais constituem equipamentos indispensáveis à realização dos serviços de capina, roço e manutenção da vegetação em áreas urbanas e rurais. Em razão do uso contínuo, do desgaste natural e das condições severas de operação, torna-se necessária a reposição periódica dos equipamentos e dos materiais de consumo, especialmente do fio de nylon utilizado nas atividades de corte.

2.2.3. A aquisição das roçadeiras e do fio de nylon visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando paralisações decorrentes da indisponibilidade de equipamentos ou da falta de materiais necessários à execução das atividades operacionais da Secretaria.

2.2.4. A necessidade da contratação encontra respaldo nas demandas rotineiras da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal, que demonstram a recorrência das atividades de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos.

2.2.5. A contratação permitirá a disponibilização de equipamentos modernos, eficientes e compatíveis com as necessidades operacionais da Administração, proporcionando melhores condições de trabalho às equipes responsáveis pela manutenção urbana e rural.

2.2.6. Além disso, a aquisição contribuirá para a melhoria da eficiência operacional, aumento da produtividade das equipes, redução do tempo de execução dos serviços e manutenção adequada dos espaços públicos, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

2.3. Justificativa da Contratação por Empresa Especializada

2.3.1. A contratação de pessoa jurídica especializada mostra-se necessária para garantir o fornecimento de equipamentos e materiais que atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando qualidade, desempenho, durabilidade e garantia dos produtos.

2.3.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional para fornecer os materiais solicitados, observando os padrões de qualidade exigidos, bem como realizar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

2.3.3. A contratação permitirá o atendimento das demandas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando aquisições desnecessárias e reduzindo custos com armazenamento.

2.3.4. A solução proposta mostra-se economicamente vantajosa, uma vez que possibilita à Administração adquirir equipamentos e materiais de acordo com sua demanda efetiva, garantindo a continuidade das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos sem comprometer a eficiência administrativa.

2.4. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente compatível com o interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar o fornecimento de roçadeiras laterais a gasolina e fio de nylon para roçadeira, garantindo a continuidade dos serviços de limpeza, conservação e manutenção das vias públicas, praças, canteiros, áreas verdes, estradas vicinais e demais espaços públicos do Município de Caraúbas/RN, contribuindo para a preservação do patrimônio público, melhoria da infraestrutura urbana e qualidade dos serviços prestados à população.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os materiais objeto da presente contratação são caracterizados como **BENS COMUNS**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O objeto da contratação consiste no **fornecimento parcelado de bens**, compreendendo roçadeiras laterais a gasolina e fio de nylon para roçadeira, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Caraúbas/RN.

3.3. O fornecimento parcelado justifica-se em razão de as aquisições ocorrerem conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques desnecessários, possibilitando melhor gestão dos recursos públicos e garantindo o atendimento contínuo das demandas operacionais da Secretaria.

3.4. Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração.

3.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento**, observados os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária.

3.6. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, arcando com todos os custos decorrentes dessas atividades.

3.7. Todos os custos relativos ao transporte, embalagem, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos materiais correrão exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

3.8. O objeto será dividido em **itens distintos**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O parcelamento da contratação decorre da autonomia dos itens, permitindo que cada material seja adquirido de acordo com a necessidade administrativa, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.

3.10. A divisão em itens distintos tem por finalidade:

- ampliar a competitividade do procedimento licitatório;
- possibilitar a participação de maior número de fornecedores;
- obter propostas mais vantajosas para a Administração;
- facilitar o controle do fornecimento e da execução contratual;
- proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.11. A adjudicação poderá ocorrer por item ou por grupo, conforme definido no instrumento convocatório, desde que observados os princípios da economicidade, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.12. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados de garantia do fabricante e demais documentos exigidos, quando aplicáveis.

3.13. A contratada responderá pela qualidade dos materiais fornecidos durante o prazo de garantia, obrigando-se a substituir, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito de fabricação, vício de qualidade ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo estabelecido pela Administração.

3.14. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, quando demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.2. A vigência contratual tem por finalidade assegurar o fornecimento parcelado dos materiais durante o período necessário ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

4.3. Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as especificações técnicas, os quantitativos solicitados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. O prazo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza da demanda.

4.5. A eventual prorrogação da vigência contratual ficará condicionada:
à demonstração da vantajosidade para a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

à existência de disponibilidade orçamentária;
à manutenção das condições de habilitação da contratada;
ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais;
na observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O contrato poderá ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, interesse público devidamente justificado ou exaurimento do objeto contratado.

4.7. A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento contratual, interesse público devidamente justificado ou exaurimento do objeto contratado.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que o define como o documento necessário à caracterização do objeto da contratação, contendo os elementos técnicos e administrativos indispensáveis à adequada instrução do processo licitatório.

5.2. A presente contratação encontra-se fundamentada nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que identificou a necessidade de aquisição de roçadeiras laterais a gasolina e fio de nylon para roçadeira, destinados à execução das atividades de limpeza, conservação e manutenção das vias públicas, praças, canteiros, áreas verdes, estradas vicinais e demais espaços públicos do Município de Caraúbas/RN.

5.3. A contratação decorre da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, assegurando a disponibilidade de equipamentos e materiais indispensáveis ao desempenho das equipes responsáveis pela manutenção da infraestrutura urbana e rural.

5.4. A necessidade administrativa foi identificada a partir do levantamento das demandas operacionais da Secretaria, bem como do histórico de consumo de equipamentos e materiais utilizados nas atividades de roço, limpeza e conservação dos espaços públicos, evidenciando a necessidade de reposição e aquisição de novos equipamentos para garantir a continuidade dos serviços.

5.5. A futura contratação será processada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, da Lei Ordinária Municipal nº 1.392/2023 e dos Decretos Municipais nº 22/2024, nº 92/2025 e nº 100/2025, que regulamentam as contratações públicas no âmbito do Município de Caraúbas/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

5.6. O objeto caracteriza-se como BEM COMUM, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando que suas características, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e correspondem a produtos amplamente disponíveis no mercado.

5.7. A contratação será realizada sob a forma de fornecimento parcelado de bens, permitindo que as aquisições ocorram de acordo com as necessidades da Administração durante a vigência contratual, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando a formação de estoques desnecessários.

5.8. A adoção do fornecimento parcelado justifica-se pela natureza variável das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, possibilitando o fornecimento dos materiais conforme a necessidade efetivamente verificada, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

5.9. A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada e operacionalmente viável, por garantir o fornecimento de equipamentos e materiais com qualidade, durabilidade e desempenho compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, contribuindo para maior eficiência na execução dos serviços públicos de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos.

5.10. A estruturação da contratação em itens distintos mostra-se adequada às características dos materiais a serem adquiridos, permitindo maior competitividade, melhor formação dos preços, ampliação da participação de fornecedores e maior controle da execução contratual, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

5.11. A definição da modalidade de contratação observará a estimativa do valor da contratação, os quantitativos previstos, a disponibilidade orçamentária e os demais elementos constantes do processo administrativo, em conformidade com a legislação vigente.

5.12. Caso, após a conclusão da pesquisa formal de preços, o valor estimado da contratação enquadre-se nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser adotada a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, desde que atendidos todos os requisitos legais e devidamente justificada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública..

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição detalhada da solução e das etapas relacionadas ao ciclo de vida do objeto encontra-se devidamente apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo administrativo para todos os fins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

6.2. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de roçadeiras laterais a gasolina e fio de nylon para roçadeira, incluindo o transporte e a entrega dos materiais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Caraúbas/RN.

6.3. A solução adotada contempla o fornecimento de equipamentos e materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo qualidade, desempenho, durabilidade e segurança para utilização nas atividades de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos municipais.

6.4. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais nas quantidades solicitadas, responsabilizando-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega no local indicado pela Administração, observadas as especificações técnicas, os prazos estabelecidos e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

6.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as seguintes etapas:

- planejamento da contratação;
- realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, quando cabível;
- emissão da Ordem de Fornecimento;
- fornecimento e entrega dos materiais pela contratada;
- recebimento provisório e definitivo dos materiais pela Administração;
- utilização dos equipamentos e materiais nas atividades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- acompanhamento da garantia dos equipamentos, quando aplicável;
- substituição de produtos que apresentem defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações;
- encerramento da contratação após o cumprimento integral das obrigações contratuais.

6.6. As roçadeiras laterais a gasolina deverão ser entregues acompanhadas dos respectivos manuais de operação, certificados de garantia do fabricante e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, quando cabíveis, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e prontas para utilização.

6.7. O fio de nylon deverá atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, sendo fornecido em embalagens originais do fabricante, sem avarias, garantindo sua adequada utilização e armazenamento.

6.8. A solução proposta mostra-se adequada às necessidades da Administração, assegurando o fornecimento contínuo dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção das vias públicas, praças, canteiros, áreas verdes, estradas vicinais e demais espaços públicos do Município, contribuindo para a eficiência da gestão pública, a continuidade dos serviços essenciais e a preservação do patrimônio público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

7.1.1. A execução do objeto deverá observar, no que couber, os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e nas demais normas ambientais aplicáveis.

7.1.2. Os equipamentos e materiais fornecidos deverão, sempre que possível, ser fabricados em conformidade com as normas ambientais vigentes, priorizando produtos de qualidade, maior durabilidade e menor impacto ambiental durante sua vida útil.

7.1.3. A contratada deverá promover o correto acondicionamento, transporte e entrega dos materiais, utilizando embalagens adequadas que minimizem perdas, danos e desperdícios.

7.1.4. As embalagens e demais resíduos eventualmente gerados durante a entrega deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação vigente.

7.2. Subcontratação

7.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, salvo autorização expressa da Administração para atividades acessórias que não comprometam a qualidade do fornecimento.

7.2.2. A eventual subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.3. Requisitos Técnicos da Solução

7.3.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, garantindo o fornecimento dos equipamentos e materiais nas quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.2. As roçadeiras laterais a gasolina deverá ser nova, de primeiro uso, isentas de defeitos, acompanhadas de todos os componentes necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo a lâmina de corte, manual de operação e certificado de garantia do fabricante, quando aplicável.

7.3.3. O fio de nylon deverá ser fornecido em rolos de **312 metros**, em embalagem original do fabricante, sem avarias e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.4. Todos os materiais deverão atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e aos padrões usuais de qualidade praticados no mercado.

7.3.5. A contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, sem qualquer custo adicional.

7.4. Requisitos de Execução

7.4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

7.4.2. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

7.4.3. Os materiais entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.

7.4.4. Na hipótese de rejeição dos materiais, a contratada deverá promover sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.4.5. A contratada será responsável por todos os custos relativos ao transporte, embalagem, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos materiais.

7.4.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, às suas expensas, qualquer equipamento que apresente defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas, observado o prazo estabelecido pela Administração.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução

8.1.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá mediante emissão de **Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos durante a vigência contratual.

8.1.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a contratada deverá providenciar a separação, transporte e entrega dos materiais solicitados, observando os quantitativos, especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.3. O objeto compreenderá o fornecimento dos seguintes materiais:

- Roçadeira lateral a gasolina, potência mínima de 1,5 kW e máxima de 2,0 kW, com lâmina de corte inclusa;
- Fio de nylon para roçadeira, em rolo de 312 metros.

8.1.4. O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade da Administração Municipal, observando-se os quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência.

8.1.5. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos de fabricação, acondicionados em embalagens originais do fabricante e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

8.2. Local e prazo de entrega

8.2.1. Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Caraúbas/RN, ou em outro endereço previamente informado pela Administração.

8.2.2. O prazo para entrega dos materiais será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, salvo outro prazo expressamente estabelecido pela Administração em razão da necessidade do serviço.

8.2.3. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração, salvo quando previamente autorizada pela fiscalização do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

8.3. Transporte, recebimento e responsabilidade

8.3.1. A contratada será responsável, às suas expensas, pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos materiais, bem como por todos os custos decorrentes dessas atividades.

8.3.2. Todos os materiais deverão possuir qualidade compatível com sua finalidade, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e às normas aplicáveis.

8.3.3. O recebimento dos materiais será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas.

8.3.4. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades nos materiais fornecidos, a Administração poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

8.3.5. Durante o transporte e até o recebimento definitivo, os materiais permanecerão sob inteira responsabilidade da contratada, que responderá por quaisquer danos, perdas ou avarias ocorridas nesse período.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Disposições gerais

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Disposições gerais

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. A fornecimento contratual ocorrerá de forma parcelada, conforme demandas encaminhadas pela Administração mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as necessidades relacionadas à fornecimento e reposição de ferramentas de trabalho e materiais correlatos das ferramentas de trabalho e materiais correlatos pertencentes ao patrimônio público municipal.

9.1.3. Em caso de impedimento, paralisação, execução inadequada dos serviços ou qualquer situação que comprometa a regular fornecimento contratual, deverá ser realizado registro formal nos autos, com adoção das providências administrativas cabíveis.

9.1.4. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalização.

9.1.5. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências relacionadas à fornecimento dos materiais, correção de falhas, substituição de materiais inadequados, reforço operacional ou demais situações que demandem intervenção técnica.

9.1.6. Poderá ser realizada reunião inicial após a formalização da contratação, com a finalidade de alinhar os procedimentos de execução, forma de atendimento das Ordens de Serviço, prazos operacionais, fluxo de comunicação, fiscalização contratual e demais aspectos relacionados à execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

9.2. Fiscalização do contrato

9.2.1. A fornecimento contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Fiscalização Técnica

9.2.2.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar a fornecimento dos materiais, verificando a conformidade dos materiais empregados, a qualidade da execução, o cumprimento das especificações técnicas, a adequação das soluções adotadas e o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.2.2. O fiscal técnico registrará as ocorrências relacionadas à fornecimento contratual, inclusive quanto a atrasos, falhas de execução, utilização inadequada de materiais, necessidade de correções, inadequações técnicas e demais situações relevantes.

9.2.2.3. Constatadas irregularidades, a contratada será formalmente notificada para adoção das providências necessárias, observando prazo compatível com a natureza da ocorrência e a urgência administrativa da demanda.

9.2.2.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato as situações que demandem providências administrativas além de sua competência.

9.2.3. Fiscalização Administrativa

9.2.3.1. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos formais e documentais do fornecimento contratual, especialmente:

- manutenção das condições de habilitação;
- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- acompanhamento da execução financeira;
- conferência documental para fins de liquidação e pagamento;
- controle dos saldos contratuais;
- acompanhamento da vigência contratual.

9.2.3.2. Em caso de descumprimento contratual ou irregularidade administrativa, deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

9.3. Gestão do contrato

9.3.1. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral do fornecimento contratual, atuando como elo entre a Administração e a contratada.

9.3.2. Compete ao gestor do contrato:

- acompanhar os registros realizados pela fiscalização;
- promover o alinhamento operacional entre Administração e contratada;
- acompanhar a execução das Ordens de Serviço emitidas;
- adotar providências diante de irregularidades identificadas;
- solicitar ajustes necessários à adequado fornecimento contratual;
- acompanhar os quantitativos fornecidos e os saldos contratuais;
- encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento;
- promover, quando cabível, os atos relacionados à aplicação de sanções administrativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

9.3.3. Ao término do fornecimento contratual, o gestor poderá elaborar relatório conclusivo acerca da execução do objeto, avaliando o desempenho da contratada, a qualidade dos serviços fornecidos, o atendimento das demandas encaminhadas pela Administração e a adequação das soluções adotadas durante a vigência contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Medição e recebimento dos serviços

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Medição e recebimento dos serviços

10.1.1. A medição dos serviços será realizada conforme os quantitativos efetivamente fornecidos pela contratada, observadas as unidades de medição previstas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

10.1.2. A aferição dos serviços fornecidos ocorrerá de acordo com a natureza de cada item contratado, considerando:

- quantidades efetivamente fornecidas, conforme itens contratados;

10.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação:

- da conformidade dos serviços fornecidos com a Ordem de Serviço emitida;
- da qualidade da execução;
- da adequação dos materiais empregados;
- do cumprimento das especificações técnicas;
- da regularidade do fornecimento contratual.

10.1.4. Constatadas irregularidades, falhas de execução ou desconformidades nos materiais fornecidos, a contratada será formalmente notificada para adoção das providências corretivas necessárias, sem ônus para a Administração.

10.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do adequado fornecimento dos materiais e da regularização de eventuais pendências identificadas pela fiscalização.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos serviços fornecidos, à adequação técnica das soluções adotadas e ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. Liquidação da despesa

10.2.1. A liquidação da despesa será realizada mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios do fornecimento dos materiais.

10.2.2. Para fins de liquidação, serão verificados:

- o efetivo cumprimento do fornecimento contratual;
- a compatibilidade entre os quantitativos fornecidos e os quantitativos medidos;
- a conformidade dos serviços fornecidos com as exigências deste Termo de Referência;
- a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

10.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência documental, divergência de quantitativos ou pendência relacionada à fornecimento contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à Administração Pública Municipal.

10.3.2. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos poderão ser atualizados na forma da legislação aplicável.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor da contratada, na conta bancária por ela indicada.

10.4.2. O pagamento ficará condicionado:

- ao atesto da execução do objeto pelo fiscal do contrato;
- à apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- há comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista.

10.4.3. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.5. Vedação à antecipação de pagamento

10.5.1. Não será admitida antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas no processo administrativo.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção do fornecedor

11.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de contratação pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Ordinária Municipal nº 1.392/2023, dos Decretos Municipais aplicáveis e demais normas pertinentes às contratações públicas municipais.

11.1.2. Considerando a natureza comum dos bens a serem adquiridos, o fornecedor será selecionado mediante o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas todas as exigências técnicas, documentais e de habilitação previstas neste Termo de Referência.

Observação: Como existem apenas dois itens independentes (roçadeira e fio de nylon), o critério **menor preço por item** é tecnicamente o mais adequado, pois amplia a competitividade, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Somente utilize **menor preço global** se houver justificativa técnica para contratar ambos os itens com um único fornecedor.

11.1.3. A adoção do critério de menor preço por item justifica-se pela autonomia dos objetos contratados, permitindo maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.1.4. Considerando a estimativa preliminar de valor constante do Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se, em análise inicial, a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à confirmação do enquadramento legal após a conclusão da pesquisa de preços e definição do valor estimado da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

11.1.5. Caso seja confirmada a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, poderá ser adotado procedimento simplificado de seleção, mediante solicitação e análise de propostas comerciais, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e vantajosidade.

11.1.6. A escolha da proposta mais vantajosa considerará, além do preço ofertado:

- conformidade da proposta com as especificações técnicas;
- atendimento integral às exigências deste Termo de Referência;
- regularidade da documentação de habilitação;
- capacidade operacional do fornecedor para atendimento da demanda;
- exequibilidade da proposta apresentada.

11.2. Forma de execução

11.2.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

11.2.2. Os materiais deverão ser entregues nos quantitativos, locais e prazos estabelecidos pela Administração, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.2.3. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, podendo ocorrer acréscimos ou supressões, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11.2.4. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos materiais, sem qualquer custo adicional para a Administração.

11.2.5. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais do fabricante, livres de defeitos e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

11.3. Exigências de habilitação

11.3.1. Declarações

O fornecedor deverá apresentar, isoladamente ou em declaração conjunta:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de que possui capacidade operacional para fornecer os materiais objeto da contratação;
- d) Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista vinculada ao órgão contratante;
- e) Declaração de que não utiliza trabalho degradante ou forçado, nos termos da Constituição Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

f) Declaração de responsabilidade quanto à autenticidade e veracidade dos documentos apresentados;

g) Quando aplicável, declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.2. Habilitação jurídica

a) Documento de identificação do(s) responsável(is) legal(is);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa, podendo consistir em:

- Requerimento de empresário ou registro como empresário individual;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- Contrato social ou estatuto social registrado na Junta Comercial;
- Documentos de eleição dos administradores, no caso de sociedades por ações;
- Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples;
- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira.

11.3.2.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

11.3.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b) A certidão deverá ter sido emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso constante do próprio documento.

11.3.5. Qualificação técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência no fornecimento de equipamentos, ferramentas, máquinas, implementos ou materiais correlatos compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente equipamentos destinados à manutenção, limpeza, conservação de áreas verdes ou atividades similares.

c) A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a compatibilidade do(s) atestado(s) com o objeto da contratação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

12.1. A estimativa do valor da contratação possui caráter preliminar e foi elaborada com a finalidade de subsidiar a análise de viabilidade econômica da solução proposta, nos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP, não correspondendo ao valor definitivo da futura contratação.

12.2. Para composição da estimativa preliminar constante do ETP, foram considerados os quantitativos estimados para aquisição de roçadeiras laterais a gasolina e fio de nylon para roçadeira, definidos a partir do levantamento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e do histórico de consumo desses materiais.

12.3. O valor estimativo preliminar da contratação foi utilizado exclusivamente como parâmetro inicial para avaliação da viabilidade econômica da solução proposta, estando sujeito à atualização após a realização da pesquisa formal de preços.

12.4. Ressalta-se que o valor preliminar constante do ETP não corresponde ao valor médio definitivo da contratação, tampouco substitui a obrigatória realização da pesquisa de preços, que será promovida em etapa própria da instrução processual.

12.5. O valor estimado definitivo da contratação será obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observando-se os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal vigente e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

12.6. As pesquisas de preços serão formalizadas em documento próprio e integrarão os autos do processo administrativo, servindo de base para:

- definição do valor estimado da contratação;
- verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado;
- demonstração da vantajosidade da contratação;
- definição da modalidade de contratação e do enquadramento jurídico aplicável.

12.7. O valor estimado da contratação compreenderá todos os custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, incluindo aquisição dos materiais, transporte, carregamento, descarregamento, entrega, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução contratual.

12.8. Dessa forma, o valor preliminar constante do Estudo Técnico Preliminar deverá ser considerado apenas como referência inicial, podendo ser atualizado após a consolidação da pesquisa formal de preços e definição do valor estimado definitivo da contratação.

12.9. Caso o valor estimado definitivo enquadre-se nos limites estabelecidos pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser adotada a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, desde que atendidos todos os requisitos legais e devidamente justificada a vantajosidade para a Administração.

12.10. Os preços contratados poderão ser reajustados ou revistos, quando cabível, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento Geral Municipal.

13.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Ação: 2012 – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante

14.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações e orientações necessárias ao adequado fornecimento do objeto.

14.1.2. Emitir a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, indicando os quantitativos, os locais de entrega e demais informações necessárias à execução do contrato.

14.1.3. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações deste Termo de Referência e a proposta apresentada.

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.

14.1.5. Receber provisória e definitivamente os materiais, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas.

14.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, defeitos, atrasos ou quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, fixando prazo para sua regularização.

14.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

14.1.9. Efetuar as retenções tributárias legalmente previstas, quando cabíveis.

14.1.10. Comunicar à Contratada qualquer alteração que possa impactar o fornecimento dos materiais.

14.1.11. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Obrigações da Contratada

14.2.1. Fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas, condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

14.2.2. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acondicionados em suas embalagens originais e livres de defeitos de fabricação.

14.2.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, sem custos adicionais.

14.2.4. Garantir que as roçadeiras e os demais materiais fornecidos atendam às especificações técnicas exigidas, possuindo qualidade, resistência e desempenho compatíveis com sua finalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

14.2.5. Substituir, às suas expensas, os materiais recusados pela fiscalização ou que apresentem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

14.2.6. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo tributos, encargos, transporte, seguros, fretes, embalagens e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

14.2.7. Designar representante para atuar como preposto perante a Administração durante toda a vigência contratual.

14.2.8. Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento.

14.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

14.2.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento dos materiais.

14.2.12. Cumprir toda a legislação aplicável ao objeto contratado, especialmente as normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de defesa do consumidor.

14.2.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia autorização da Administração, quando legalmente admitido.

14.2.14. Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando sua divulgação puder causar prejuízo à Administração.

14.2.15. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos fornecidos, promovendo a substituição ou reparação dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação durante o prazo de garantia, conforme previsto pelo fabricante e pela legislação vigente.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Considerando tratar-se de contratação de fornecimento parcelado de bens, admite-se o reajuste dos preços após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da contratada, desde que mantida a vigência contratual.

15.3. O reajuste será calculado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incidindo exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.5. Na hipótese de atraso, indisponibilidade ou extinção do índice de reajuste, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, aquele que vier a ser definido pela legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

15.6. A contratada deverá apresentar memória de cálculo detalhada para instrução do pedido de reajuste.

15.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Permanecem asseguradas as hipóteses de revisão contratual destinadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) retardar injustificadamente a entrega dos materiais contratados;
- d) deixar de atender, injustificadamente, às Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração;
- e) fornecer materiais em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) deixar de substituir os materiais recusados pela fiscalização ou que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades;
- g) fornecer produtos de qualidade inferior à exigida ou incompatíveis com as especificações da contratação;
- h) deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;
- i) deixar de celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- j) apresentar declaração ou documentação falsa;
- k) fraudar a execução do contrato;
- l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- m) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação;
- n) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

16.4. Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

16.6. Os percentuais, critérios e hipóteses de incidência das multas serão definidos no instrumento contratual, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração;
- os danos causados à Administração;
- os prejuízos ocasionados ao interesse público;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os antecedentes da Contratada;
- a vantagem eventualmente obtida;
- a adoção de medidas corretivas.

16.8. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

16.9. O processo administrativo sancionador observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.10. O inadimplemento contratual poderá ensejar a extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

16.11. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro e controle utilizados pela Administração Pública, na forma da legislação vigente.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, formalizadas e fundamentadas no interesse público e nas necessidades da Administração Municipal.

17.2. As alterações contratuais deverão observar os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, preservando a finalidade da contratação, o adequado fornecimento dos materiais e o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

17.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Considerando que o objeto será fornecido de forma parcelada, poderão ocorrer alterações quantitativas decorrentes:

- do aumento ou da redução das necessidades da Administração quanto ao fornecimento de roçadeiras laterais a gasolina e fio de nylon para roçadeira;
- da adequação dos quantitativos inicialmente estimados, em razão da efetiva demanda administrativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

- da necessidade de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observados os limites legais;
- de adequações técnicas devidamente justificadas, desde que não descaracterizem o objeto originalmente contratado.

17.5. Eventuais alterações qualitativas do objeto deverão ser tecnicamente justificadas, demonstrando:

- a necessidade superveniente da modificação;
- a compatibilidade da alteração com a finalidade pública da contratação;
- a manutenção da funcionalidade e da eficiência da solução adotada;
- a preservação da vantajosidade da contratação para a Administração.

17.6. Nas hipóteses de alteração unilateral ou consensual do contrato, deverá ser assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma da legislação vigente.

17.7. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

17.8. Poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível:

- atualização dos dados cadastrais da contratada;
- alterações da dotação orçamentária;
- adequações orçamentárias;
- reajustes de preços previstos contratualmente;
- compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento;
- correções meramente formais que não impliquem alteração substancial das cláusulas contratuais.

17.9. Caso a contratação admita prorrogação de vigência, esta observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e dependerá da demonstração da vantajosidade para a Administração, da manutenção da necessidade administrativa e da disponibilidade orçamentária.

18. FUNDAMENTAÇÃO PARA EVENTUAL NÃO DIVULGAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

18.1. Caso a presente contratação venha a ser formalizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá avaliar, durante a instrução processual, a conveniência e a necessidade da divulgação prévia de aviso de contratação direta, observadas as circunstâncias concretas do caso, a natureza do objeto e a legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

18.2. A eventual não divulgação prévia do aviso de contratação direta, quando juridicamente admitida, deverá ser expressamente motivada nos autos, mediante demonstração de que a medida não compromete:

- a competitividade;
- a obtenção da proposta mais vantajosa;
- a economicidade da contratação;
- a observância do interesse público;
- a adequada seleção de fornecedor apto ao fornecimento do objeto.

18.3. Para subsidiar eventual decisão pela não divulgação do aviso de contratação direta, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes elementos:

18.3.1. A existência de mercado fornecedor amplamente consolidado, composto por empresas especializadas no fornecimento de equipamentos, ferramentas e materiais correlatos compatíveis com o objeto da contratação.

18.3.2. A possibilidade de realização de pesquisa mercadológica e obtenção direta de propostas comerciais junto a fornecedores especializados, em número suficiente para comprovar a vantajosidade da contratação.

18.3.3. A ampla disponibilidade dos produtos no mercado, permitindo a obtenção de propostas competitivas e atendimento tempestivo às necessidades da Administração Municipal.

18.3.4. A demonstração de que a consulta direta a fornecedores especializados é suficiente para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e o adequado atendimento da necessidade administrativa.

18.3.5. A adequada instrução do processo administrativo, contendo, no mínimo:

- a) pesquisa de preços;
- b) justificativa da escolha do fornecedor;
- c) justificativa do preço;
- d) demonstração da compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado;
- e) documentos de habilitação pertinentes;
- f) demonstração da adequação da solução contratada às necessidades da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

18.4. A eventual não divulgação do aviso de contratação direta não afasta a obrigatoriedade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

18.5. A transparência da contratação será assegurada mediante divulgação dos atos obrigatórios nos meios oficiais de publicidade adotados pela Administração Pública Municipal, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando legalmente exigido.

18.6. A decisão quanto à divulgação ou não do aviso de contratação direta será formalmente apreciada e motivada pela autoridade competente durante a instrução processual, considerando:

- as peculiaridades da contratação;
- as características do objeto;
- a vantajosidade administrativa;
- o atendimento ao interesse público;
- as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja observada a competência legal aplicável.

PAULA GRAZIELA BATISTA GOMES
Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 007/2025-GP